

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o9ul3tw2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 640/2024 Protocolo nº 3135/2024 Processo nº 998/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a política estadual de fomento à presença feminina em carreiras científicas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Presença Feminina em Carreiras Científicas no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e incentivar a participação das mulheres em áreas científicas e tecnológicas.

Artigo 2º São objetivos da presente lei:

I – Promover a equidade de gênero no ambiente acadêmico, científico e tecnológico, incentivando a participação das mulheres em todas as etapas da carreira científica, desde a formação até a inserção em cargos de liderança e tomada de decisão;

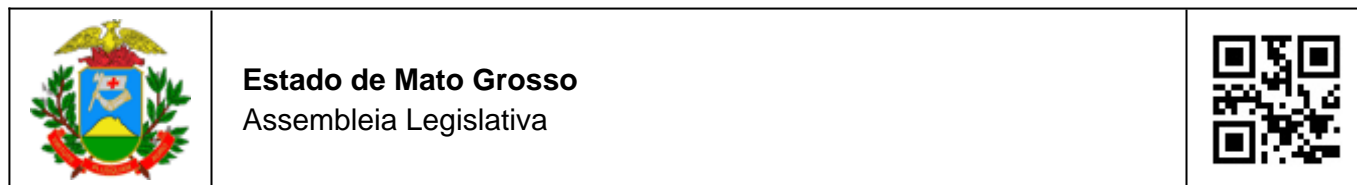
II – Estimular a realização de pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nas carreiras científicas, visando identificar desafios, obstáculos e oportunidades para sua plena participação e desenvolvimento profissional;

III – Fomentar a implementação de ações afirmativas, como cotas e programas de bolsas, para garantir o acesso das mulheres de baixa renda e de grupos sub-representados às carreiras científicas;

IV – Promover a igualdade salarial e de oportunidades entre homens e mulheres nas instituições de pesquisa e órgãos governamentais, combatendo a discriminação de gênero e valorizando o mérito acadêmico e científico;

V – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e implementação de ações de promoção da presença feminina em carreiras científicas;

VI – Sensibilizar a sociedade e combater estereótipos de gênero que possam desencorajar as mulheres a seguir carreiras científicas, promovendo campanhas de conscientização e valorização do papel das mulheres



na ciência;

VII – Criar programas de mentoria e apoio psicossocial para mulheres cientistas, visando fortalecer sua autoconfiança, capacidade de liderança e resiliência diante de desafios profissionais e pessoais.

Artigo 3º A implementação da Política Estadual de Fomento à Presença Feminina em Carreiras Científicas será coordenada pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual, em colaboração com instituições de ensino, pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é endereçada à uma questão fundamental que permeia o campo da ciência e da tecnologia não apenas do Estado de Mato Grosso, mas no Brasil: a sub-representação das mulheres. Os dados apresentados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) revelam uma realidade preocupante, onde as mulheres continuam a ser minoria em carreiras científicas, acadêmicas e tecnológicas.

A desigualdade de gênero na ciência não é apenas uma questão de justiça social, mas também representa uma perda significativa para o avanço do conhecimento e da inovação. Quando mulheres são excluídas ou sub-representadas em carreiras científicas, perdemos o potencial criativo e a diversidade de perspectivas necessárias para enfrentar os desafios complexos que enfrentamos atualmente, sejam eles relacionados à saúde, ao meio ambiente, à tecnologia ou a outras áreas.

No Brasil, especificamente, os números são alarmantes. A presença das mulheres em posições de destaque na academia e em instituições científicas é muito baixa, o que reflete não apenas uma falta de oportunidades equitativas, mas também uma cultura institucional que muitas vezes perpetua estereótipos de gênero e dificulta o avanço profissional das mulheres na ciência.

Portanto, é imperativo que o Estado intervenha para promover políticas públicas que incentivem e apoiem ativamente a participação das mulheres em carreiras científicas. Esta legislação busca estabelecer diretrizes e mecanismos concretos para fomentar a presença feminina na ciência, através de medidas como a criação de programas de apoio, o estabelecimento de cotas e bolsas, a promoção de campanhas de conscientização e a valorização do trabalho das mulheres cientistas.

Acreditamos que, ao promover a igualdade de gênero na ciência, estaremos não apenas garantindo um futuro mais justo e inclusivo para as mulheres, mas também contribuindo para o avanço da ciência e da sociedade como um todo. É hora de agir decisivamente para acabar com a desigualdade de gênero na ciência e garantir que todas as mulheres e meninas tenham a oportunidade de seguir suas paixões e contribuir plenamente para o progresso da humanidade. Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual